

OS DIREITOS HUMANOS NA DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA COMUNIDADE REMANESCENTE QUILOMBOLA KALUNGA

Suellen Regis Farias¹

RESUMO: Este artigo é voltado para Comunidade Quilombola Kalunga em Cavalcante- GO, localizada na região Nordeste do Brasil aos casos de estupros envolvendo meninas menores de 18 e 14 anos de idade por pessoas do seio familiar ou extrafamiliares e como as autoridades agem nesses casos aplicando o procedimento devido juntamente com a ouvidoria dos Direitos Humanos em prol de crianças e adolescentes. Serão desenvolvidos assuntos de pesquisa e análise de pesquisas feitas referentes a este tema no decorrer deste trabalho, identificando as dificuldades enfrentadas, mostrando soluções necessárias a respeito e qual sanção o(s) autor(s) pode sofrer. O direito da criança e do adolescente que garante a proteção ao menor integralmente, tem o elo com os direitos humanos. Porém existe uma classe social em nossa sociedade desassistida da devida atenção (crianças e adolescente da comunidade quilombola kalunga), a condições de desenvolvimento são lamentáveis de tal modo que, nos faz pensar serem esquecidos pela sociedade e autoridades como se para eles não existisse uma legislação que os assegure. Demonstrando direitos fundamentais com origens, desenvolvimento com o histórico de estupros justificando a importância de proteção a eles que no entendimento deve ser mais proteção as crianças e adolescentes quilombolas do que as outras. O Estatuto da Criança e do Adolescente em 13 de julho de 1990 por meio da lei 8.069/90, após revogar-se as leis no 4.513 de 1964 e 6.697/ de 10 de outubro de 1979(código de menores), juntamente com as demais disposição em contrário. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA),é dividido em duas partes sendo; GERAL obtendo disposições, direitos fundamentais, prevenção e ESPECIAL possuindo o atendimento, proteção, ato infracional, pais e responsáveis, conselho tutelar, acesso a justiça, ações administrativas.Tudo visando para desempenhar melhor o atendimento á crianças e adolescentes da federação brasileira a qual é amparada na lei contida na carta magna a Constituição Federal de 1988 na parte do Capítulo III Da Educação, Da Cultura e Do Desporto em seu artigo 205 ao 217 e Capítulo VII Da Família, Da Criança, Do Adolescente, Do Jovem e do Idoso entre os artigos 226 ao 230 da Constituição Federal de 1988 também, ambos do Título VIII DA ORDEM SOCIAL. Assim, busca reafirma por meios delas o direito de crianças e adolescentes ser protegidos pela lei para não serem usados como brinquedos de passar tempo e desfazer como uma coisa sem insignificância sem ser observada a integridade física e psicológica da sua dignidade como pessoa humana. Temos o Protocolo Facultativo para a Convenção acerca da criança, elaborado pelo Fundo das Nações Unidas para a infância (Unicef), a degradação moral causado é irreversíveis levando em conta o risco de contaminação com doenças sexualmente transmissíveis não podendo cair no esquecimento o efeito psicológico que se é causado. Sabemos que o respeito é a base para o crescimento, o desenvolvimento e a proteção da sociedade e infelizmente a sociedade carece disso, pois não compreende aonde o direito do outro começa e o seu termina. Com a sexologia forense, passamos saber mais sobre assunto acerca do estupro temos o exame de conjunção carnal, o exame físico (ectoscópico), exame físico (genital) com os procedimentos periciais e verifica o ato libidinoso. Uma vez que, a mãe tem instinto protetor lutar como leoa para defender seu filho (a) sendo, o objetivo

¹ E-mail: sregis1697@gmail.com.

proteger de quem deseja fazer algum mal. Infelizmente deixa a desejar essa proteção em relação aos menores nas comunidades kalunga, não gozam corretamente disso conforme o artigo 1º da lei 8.069/90 “Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. “ Para ter essa percepção basta vê na comunidade como é o seio familiar onde se vive o menor. O direito a eles assegurado pela lei não é eficaz quando se traz para a prática, ficando vulneráveis a situações indesejadas onde há consequências a qual poderiam ser evitadas. A forma de instrumento usada será revisão bibliográfica com fontes de estudo em cominações com doutrinadores, teses, legislações, observações de pesquisa já realizadas em que é analisada tendo a percepção do que foi abordado em todo o com base no tipo de pesquisa escolhido em que vê se houve alguma alteração desde a matéria concluída ou não, buscando cada vez mais uma revisão de detalhes por detalhes para assim, cada ponto de pesquisa feita ser analisadas uma por uma em cada ponto tendo no final a conclusão de todo o material em si já revisado com o objetivo de acabar com essa falha entre a lei e sua aplicação para isso não mais ocorrer. Foi criada lei nº 12.015/2009 em que substitui um conceito antigo chamado presunção da violência e teria conjunção carnal, sendo conhecido com estupro presumido e agora conhecido como estupro de vulnerável. No Título VI da Parte Especial do Código Penal, trata-se de crimes contra a dignidade sexual isso trouxe mudanças nos artigos 213 e 214 do CP que passaram a ser unicamente no artigo 213 do CP e se tratando de vulnerável era previsto em três artigos 213/214 relacionado com o 224 ambos do CP, com a lei 12.015 de 07.08.2009, tendo sua publicação atual em 10.08.2009 ficou restrito apenas no artigo 217-A do CP, em que obteve essa atualização com objetivo de deixa-lo mais próximo da realidade atual da sociedade, como se vê as súmulas e jurisprudências. Súmula 593 - O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente. (Súmula 593, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 25/10/2017, DJe 06/11/2017) STJ. Súmula 608 do STF - No crime de estupro, praticado mediante violência real, a ação penal é pública incondicionada. O art. 225 do Código Penal, na redação anterior à Lei 12.015/2009, enunciava que os crimes contra a liberdade sexual, praticados contra crianças ou adolescentes, só se processavam por meio de ação penal privada. Contudo, em duas situações específicas, ao Ministério Público caberia a tarefa de propor a ação penal: i) no caso de vítima pobre; ou ii) quando o crime fosse praticado com abuso do pátrio poder, ou da qualidade de padrasto, tutor ou curador. 14. A possibilidade do ajuizamento da ação penal pública nos casos envolvendo violência sexual contra criança ou adolescente sempre suscitou intensos debates na doutrina e na jurisprudência. 15. E o fato é que a Lei 12.015/2009 modificou o tratamento da matéria, passando a prever a ação penal pública incondicionada nas hipóteses de violência sexual contra menor de 18 anos. Embora saibam que tem o elemento subjetivo, importunação sexual, ato obsceno, tentativa, ação penal, infração de médio potencial ofensivo, se trata de crimes hediondos a revogação do artigo 61 do Decreto-lei nº 3.688/41 de Contravenções Penais que foi revogada pelo Decreto lei 13.718/2018. E sabemos que crimes contra a dignidade sexual é incondicionada. No Brasil foi avaliado o ambiente (segurança e estabilidade do país), aplicação da lei em relação às crianças e adolescentes, como o compromisso e a capacidade do governo como é a sociedade civil. Aparecendo o Brasil com uma pontuação acima da média em todos os quesitos, tendo a exceção do compromisso e a capacidade do governo, pesquisa concluída em 16-01-2019. O Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional promulgou no Brasil, a agressão sexual, escravatura sexual, prostituição forçada, esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência no campo sexual de gravidade comparável, introduzido também no Código Penal e na lei Maria da Penha. O entendimento da Organização Mundial da SAÚDE (OMS), violência sexual se é qualquer ato sexual ou tentativa de obter ato sexual, investidas ou comentários sexuais indesejáveis ou

tráfico ou de qualquer outra forma, contra a sexualidade de uma pessoa usando coerção. O estudo feito por (Ipear 2014) que foi coletado as informações em 2011, chegaram a conclusão da estimativa que no mínimo 527mil pessoas são estupradas por ano no Brasil com apenas 10% desses casos são levados ao conhecimento da autoridade policial assim, mostra Sinan 89% das vítimas são do sexo feminino e 70% dos estupros são cometidos por parentes ou extrafamiliares. Foi feita também a Pesquisa por Amostra de Domicílios Contínua (Penad Contínua) no Nordeste do Brasil no ano de 2017, pelo IBGE em que crianças e adolescente por necessidade ou querer ganha seu próprio sustento aceita qualquer tipo de trabalho sem as condições digna de alguém fazer por não ser de modo legal no qual a lei protege o menor dando oportunidade para ser apto ao serviço mais sem exceder 6 horas diárias não trabalhando em horário noturno das 22:00 horas às 05:00 horas diurno em que não seja em local insalubre e não prejudique o desenvolvimento escolar para chegar no final do mês e receber menos de R\$ 700 reais. Mais infelizmente a taxa de desemprego só tem aumentado no país, facilitando para que isso aconteça no qual colocar fim no trabalho infantil parece estar longe. Ao falar disso percebemos uma semelhança do trabalho infantil com o que as meninas vítimas do estupro na comunidade Quilombola de Cavalcante-GO, sofrem por aqueles em que tem o dever ou a responsabilidade a qual foi dado em uma atitude de confiança dos pais por achar que a idôneo da pessoa é sensata e conhecida como “gente boa” para cuidar da criança para morar na cidade onde tem acesso a educação para ter uma oportunidade que eles não tiveram, ao invés de cuidar da criança, pois acabam sendo feitas de empregas sem ganhar retorno algum sendo amedrontado para não comentar ou mencionar para alguém.

Palavras-chave: Comunidade. Dificuldades. Estupro. Kalunga. Autoridades.

1 INTRODUÇÃO

Após décadas vivendo em situação de isolamento, depois de conquistar a vitória na batalha comandada por Zumbi dos Palmares contra os soldados comandados pelo bandeirante Domingos Jorge Velho, tendo nos anos seguinte á lei Áurea abolindo o fim da escravidão assinado pela princesa Isabel em 13 de maio de 1888, isso fez cada vez mais os Quilombos se se espalha no solo brasileiro com o decorre dos anos e do tempo o Estado do Nordeste se tornou o maior território com Quilombos no Brasil ocupando uma área maior de 253,191 mil hectares, onde estar situada entre os municípios de Teresina, Cavalcante e Monte Alegre no estado de Goiás mantendo por anos seus costumes e tradições de geração em geração desde 1980, quando saiu do isolamento nas matas tendo um elo com a sociedade, obteve o reconhecimento Patrimônio Histórico e Artístico Nacional brasileiro por meio do Decreto-lei n° 25/37.

A lei veda quaisquer atos sobre a qual pode prejudicar ou reduzir o desenvolvimento de uma criança e de adolescente, pois o Estado e o âmbito familiar tem correlação em

protegê-los e assisti-los para que possua uma infância correta e protegia como a lei assegura, visando prevalecer sempre o que é melhor para estes.

Várias reportagens sobre esse assunto em que as entrevistas foram feitas com as meninas e suas famílias de como estar sendo para absorver tudo que foi descoberto e como estão lidando com isso o que mudou e como os efeitos recaem sobre a pessoa.

2 METODOLOGIA

O método aplicado neste artigo é da pesquisa compilativa, tendo característica o objetivo, a metodologia e os meios possíveis para a conclusão do objetivo de localizar e ratificar o que está descentralizado mostrando em qual parte enquadra.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Examinar as pesquisas já realizadas em Cavalcante - GO.

4 CONCLUSÕES

Com isso, temos o entendimento do tamanho medo causado na pessoa fazendo-o que através de tal fatalidade não se manifeste em momento algum permanecendo em silêncio e aparentando tudo estar na perfeita harmonia.

REFERÊNCIAS

ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/01/16/abuso-sexual-decriancas-onde-o-brasil-e-o-mundo-estao-acertando-e-no-que-tem-de-melhorar-segundo-relatorio.ghtml>>.

A CULTURA DO ESTUPRO DA SUA ORIGEM ATÉ SUA ATUALIDADE.

Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/cultura-do-estupro-da-sua-origem-ate-atualidade/>>. Acesso em: 30 maio 2019.

BRASIL. Lei 8.069, 13 de Julho de 1990. Estatuto da criança e do adolescente. *Vade Mecum*, Brasília - DF: RIDEEL, 03 maio 2019.

_____. DOU nº 191-A, 05 de Outubro de 1988. Constituição Federal, *Vade Mecum*, título VIII, Brasília – DF. RIDEEL, 04 maio 2019.

COMISSÃO APURA ESTUPRO A MENORES DESCENDENTES DE QUILOMBOLAS EM GO. Disponível em: <<http://g1.globo.com/goias/noticia/2015/04/comissao-apura-estupros-menores-descendentes-de-quilombolas-em-go.html>>.

GOMES, Flávio dos Santos. **A hidra e do pântano: mocambos, Quilombos e comunicação no Brasil.** (século XVII – XIX), 1. ed. São Paulo: UNESP, 2005.

O NOVO ESTUPRO E A LEI DOS CRIMES HEDIONDOS. **Jusbrasil**. Disponível em: <<https://nova-criminologia.jusbrasil.com.br/noticias/2160760/o-novo-estupro-e-a-lei-dos-crimes-hediondos-problemas-de-sobra>>. Acesso em: 20 maio 2019.

SÓ HISTÓRIA. **História dos quilombos**. Disponível em: <<http://www.sohistoria.com.br/ef2/culturaafro/p2.php>>.

TRABALHO INFANTIL. Disponível em: <<https://www.portalt5.com.br/noticias/brasil/2017/11/25183-ibge-nordeste-tem-cerca-de-80-mil-criancas-entre-5-e-13-anos-trabalhando>>.

VIOLÊNCIA SEXUAL. Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-sexual/>>.